



## CERTIFICADO Nº 310 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ADILSON CESAR PORTO

CNPJ/CPF : 10.904.911/0001-05

Empreendimento : ADILSON CESAR PORTO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Córrego CRG DO ESPRAIADO número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 36972-000 Martins Soares - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Martins Soares (LAT) -20.27, (LONG) -41.8418

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 310/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 831.661/2020

Titular ou Requerente : ADILSON CESAR PORTO ME

Substância(s) Mineral(is) : AREIA, CASCALHO E SAIBRO

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	50.000	m <sup>3</sup> /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 17/03/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 17/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 17/03/2022 10:09 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



## CERTIFICADO Nº 310 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

- 01- Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio. Prazo: Durante a vigência da Licença.
- 02- Comprovar através de relatório técnico descritivo/fotográfico a implantação dos sistemas de drenagem informados no item 5.3 do RAS. Prazo: Em até 60 (sessenta) dias após o início da operação do empreendimento.
- 03- Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das manutenções periódicas no sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento (canaletas; bacias de contenções). Prazo: Anualmente, todo mês de março durante a vigência da licença.
- 04- Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das ações propostas no RAS para o controle das emissões atmosféricas e material particulado. Prazo: Anualmente, todo mês de março durante a vigência da licença.
- 05- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 06- Executar as ações de recuperação da Reserva Legal (0,2366 ha) localizada em área degradada ocupada por saibreira e apresentar relatório descritivo e fotográfico demonstrando as ações de recuperação. Prazo: Anualmente, todo mês de março durante a vigência da licença.
- 07- Protocolar Plano de Recuperação de Área Degrada – PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART. Prazo: Ao fim da atividade de extração mineral.
- 08- Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das ações do PRAD. Prazo: Anualmente, após o início das ações do PRAD até o vencimento da licença.